



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2023 - UnDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF** E A EMPRESA **MINHA BIBLIOTECA LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 06/2002**, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 04030-00000465/2023-31 - SIGGO nº 48835

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-000, neste ato representada por SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, portadora da Cédula de Identidade nº 1.299.360 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 564.197-751-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora Pro Tempore da Universidade do Distrito Federal, Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022 (DODF nº 60 de 29/03/2022), denominada CONTRATANTE, e a empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.183.749/0001-63, denominada CONTRATADA, com sede na Av. Queiroz Filho, nº 1700, sala 311, Torre E, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, CEP 05319-000, neste ato representada por GISELLE GUIMARÃES RAMOS, brasileira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 29.574.875-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 220.924.838-89, e-mail: giselle.guimaraes@minhabiblioteca.com.br, na qualidade de Diretora Geral.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico UNDF/REIT/BCE (SEI nº 109393045), do Autorizo de Inexigibilidade (SEI nº 110315347), da Ratificação de Inexigibilidade (SEI nº 110369579) e da Proposta (SEI nº 111239541), baseada no *caput* do art. 25, e com as demais disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 39.453/2018 e ainda da Portaria nº 514/2018, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a para fornecimento de licença de uso de plataforma de biblioteca virtual, englobando concessão de licença temporária para acesso e consulta à plataforma "Minha Biblioteca", a ser utilizado na Biblioteca Central e nas Bibliotecas das Escolas Superiores vinculadas à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico UNDF/REIT/BCE (SEI nº 109393045) e na Proposta (111239541), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.2.1. A contratação da Plataforma Minha Biblioteca para fornecimento de licença de uso de acervo virtual no quantitativo de 1.840 licenças nas seguintes bases do conhecimento: Ciências Jurídicas, Ciências Pedagógicas, Ciências Sociais Aplicadas, Saúde Plus, Medicina Plus, Exatas, Letras e Artes.

3.2.2. Unidade de fornecimento: Serviço.

3.3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.4. A plataforma Minha Biblioteca deverá possuir as seguintes características:

3.4.1. Disponibilizar acesso para toda a comunidade da UnDF (corpos docente e discente, técnicos e colaboradores terceirizados), por identificação via usuário e senha;

3.4.2. Disponibilizar acesso multiusuário simultâneo ao acervo nas áreas de Ciências Jurídicas, Ciências Pedagógicas, Ciências Sociais Aplicadas, Saúde Plus, Medicina Plus, Exatas e Letras e Artes da plataforma Minha Biblioteca. O mesmo

conteúdo podendo ser acessado por todos os usuários cadastrados de acordo com o quantitativo de licenças contratados, ao mesmo tempo;

3.4.3. Conceder acesso ao conteúdo integral de todos os materiais contratados disponíveis no acervo da plataforma Minha Biblioteca;

3.4.4. Possibilitar acesso por meio de *desktops, notebooks, tablets e smartphones*, 24 horas por dia, 7 dias por semana, de qualquer lugar, de forma *online*;

3.4.5. Possibilitar realces e anotações nos textos e compartilhar;

3.4.6. Possibilitar a utilização de marcadores de páginas;

3.4.7. Deverá atender à importação dos metadados dos livros disponíveis no acervo da plataforma Minha Biblioteca para o *software* de gestão de biblioteca, no formato Marc 21 e ISO 2709, possibilitando a busca integrada com o restante do catálogo da Biblioteca Acadêmica, sem distinção de palavras acentuadas, com um *link* para acessar a obra a partir da busca feita no *software* da Biblioteca Central;

3.4.8. Possibilitar emissão de relatórios de estatísticas de uso;

3.4.9. Permitir a impressão gratuita de até 15% do conteúdo dos livros pelo mesmo usuário, desde que a obra na base de dados tenha permissão para impressão, em conformidade com os contratos de cessão de direitos autorais firmados entre a CONTRATADA e o autor da respectiva obra, em observância ao marco regulatório dos direitos autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998). ;

3.4.10. A partir da demanda das bibliotecas e em comum acordo, a plataforma Minha Biblioteca realizará treinamentos, e também:

3.4.11. Oferecerá atendimento para esclarecer dúvidas relacionadas ao conteúdo das obras contidas na plataforma, assim como, suporte relacionado à tecnologia da mesma, de segunda a sexta-feira em horário comercial;

3.4.12. A UnDF terá o direito ao acesso gratuito de todas as atualizações disponibilizadas para a plataforma Minha Biblioteca, durante a vigência do instrumento contratual.

3.5. DO CÓDIGO BR

3.5.1. 26069

3.6. DA PROPOSTA

Proposta 1 – ACESSO ON LINE –OFF LINE					1 ANO
CATÁLOGOS	TOTAL DE LICENÇAS	LICENÇAS PAGAS	VALOR UNIT. (R\$)	Nº DE PARCELAS	VALOR ANUAL (R\$)
MB Exatas	1.840	1.840	R\$ 8,90	1	R\$ 196.512,00
MB Jurídica					
MB Letras e Artes					
MB Medicina Plus					
MB Saúde Plus					
MB Pedagógica					
MB Sociais Aplicadas					
VALOR TOTAL					R\$ 196.512,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 196.512,00 (cento e noventa e seis mil quinhentos e doze reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de Dezembro de 2022 (LOA 2023), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou seja, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, nos termos do art. 2º do Decreto 37.121 de 16/02/2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18203

II – Programa de Trabalho: 12.126.6221.2557.0119

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2. O empenho inicial é de R\$ 196.512,00 (cento e noventa e seis mil quinhentos e doze reais) conforme Nota de Empenho nº 2023NE00118 (111098300), emitida em 14/04/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços será efetuado na forma e prazo estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data de apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, atestada pelo executor do contrato e sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. O pagamento dos serviços prestados pela Contratada será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Projeto Básico e seus anexos.

7.2.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal, disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.106/2007;

II - Certificado de Regularidade perante o FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado nos termos da Lei nº 8.036/1990;

III - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade;

IV - Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007;

V - Comprovante de recolhimento até o décimo dia do mês subsequente, dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato, consoante determina a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

VI - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

7.3. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente, agência e banco indicados pela Contratada.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5. DO FATURAMENTO

7.5.1. O faturamento será efetuado mediante entrega/disponibilização do material, e a CONTRATADA deverá faturar as despesas e a nota fiscal deverá, obrigatoriamente, destacar preço bruto, o percentual e preço do desconto concedido, preço líquido da fatura e da documentação relacionada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 09 de agosto de 2023 até 08 de agosto de 2024, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para a execução do Contrato não será exigida da CONTRATADA a apresentação de garantia contratual, conforme estabelecido no Projeto Básico (Doc. SEI 109393045).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Indicar um responsável da área de tecnologia da informação para auxiliar na implantação e manutenção do serviço na Universidade.

10.6. Atender às especificações técnicas necessárias à implantação do serviço.

10.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços contratados.

10.8. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

10.9. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela Contratada em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal vigentes.

10.10. Designar executor e suplente para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições previstas nas Normas vigentes de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, de seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta.

11.6. Fornecer, à contratante, o programa fonte da última versão instalada e em funcionamento, no caso de falência, concordata ou mudança de ramo de atividade.

11.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.8. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Projeto Básico (Doc. SEI 109393045), da proposta e deste contrato, garantindo o pleno funcionamento do sistema no período de vigência do contrato.

11.9. Efetuar o faturamento de acordo com o especificado no Projeto Básico (Doc. SEI 109393045) e presente contrato.

11.10. Orientar na elaboração de relatórios específicos.

11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 11.13. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 11.14. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 11.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 11.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 11.21. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 11.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.23. Respeitar a vedação, por questões de gestão, sigilo e segurança da informação, da cessão, transferência, utilização, integração ou interconexão de qualquer natureza, das infraestruturas físicas e lógicas do GDF, por qualquer entidade ou instituição que não faça parte da Administração Pública Distrital, conforme Decreto nº 40015 de 14 de agosto de 2019.
- 11.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.25. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 11.26. Garantir que é detentora da licença ou dos direitos autorais de todas as obras disponibilizadas na plataforma Minha Biblioteca, bem como é detentora da licença sobre os direitos dos *softwares* de acesso à base de dados.
- 11.27. Fornecer à Contratante todas as especificações técnicas necessárias à implantação do serviço.
- 11.28. Informar à Contratante, com antecedência, sobre qualquer alteração que vier a ocorrer na prestação do serviço na plataforma Minha Biblioteca.
- 11.29. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.30. A **MINHA BIBLIOTECA** reserva-se no direito, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato, de alterar, inserir ou excluir conteúdo da Base de Dados por justo motivo ou caso ocorra a perda, total ou parcial, pela **MINHA BIBLIOTECA**, do direito de disponibilização de alguma Obra junto a seus autores/titulares de direitos, mediante comunicação, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada à **MINHA BIBLIOTECA**;
- 11.31. A **MINHA BIBLIOTECA** poderá, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato e independentemente de notificação à **LICENCIADA**, introduzir dispositivos ou ferramentas de controle, segurança ou gerenciamento de direitos nas Obras ou na Base de Dados, a seu exclusivo critério;
- 11.32. Correrá por conta exclusiva da **LICENCIADA** a integração da Base de Dados à sua rede;
- 11.33. Respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) em todos os seus termos e condições, em especial:
- 11.33.1. declarando-se ciente de que:
- 11.33.1.1. para efetuar o cadastro dos “usuários cadastrados”, a **MINHA BIBLIOTECA** precisa que lhe seja fornecido:
- a.1) Um ID (identificador), que pode ser um e-mail do usuário ou um ID especificamente para este fim,
- a.2) um nome com sobrenome;
- 11.33.2. as informações recebidas pela **MINHA BIBLIOTECA** serão repassadas a um fornecedor, ZBRA SOLUCOES EM SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA que as colocará no formato adequado e as transferirá à empresa VITALSOURCE TECHNOLOGIES LLC, que é a titular do software, com sede nos Estados Unidos da América.
- 11.33.3. os dados fornecidos **não ficarão armazenados** nos servidores da **MINHA BIBLIOTECA**, mas sim nos servidores dos fornecedores acima citados ou, eventualmente, de outros que os substituírem.

11.33.4. caso a **LICENCIADA** opte por fornecer dados reais dos usuários, obriga-se ela:

b.1) a obter a prévia concordância deles e/ou de seus responsáveis, no caso de menores, por escrito, com relação a esta cessão e ao fato de que os dados serão transmitidos a estes dois fornecedores.

b.2) a comunicar à **MINHA BIBLIOTECA**:

i) o término de vigência da licença relativa a cada usuário para que a **MINHA BIBLIOTECA** possa solicitar aos seus fornecedores a exclusão dos dados, ou,

ii) eventual pedido de retificação efetuado pelos usuários.;

b.3) zelar pela segurança dos dados dos usuários cadastrados.

11.34. Cumprir os termos do art. 5º, inciso X, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”.

11.35. Possuir um canal para comunicação de possíveis violações, falhas e vulnerabilidades do serviço para que possíveis incidentes de segurança sejam reportados a equipe da UNDF, identificados e tratados de forma mais ágil e preventivamente pela contratada.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio de ordem de serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Decreto nº 9.178/2017, que altera o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

20.2. Cumpre salientar que se porventura alguma situação não prevista no Projeto Básico ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pelos Decretos Distritais nº 32.598/2010 e nº 26.851/2006, sem prejuízo de demais normas legais aplicáveis aos contratos administrativos bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

20.3. São aplicáveis cláusulas exorbitantes de direito administrativo ao contrato.

20.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e do Decreto nº 38.365/2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

Pelo Distrito Federal:

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL - UnDF
Reitora *Pro Tempore*

Pela Contratada:

GISELLE GUIMARÃES RAMOS
MINHA BIBLIOTECA LTDA
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Guimarães Ramos, Usuário Externo**, em 14/06/2023, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 15/06/2023, às 09:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=115070648 código CRC= **DDDF4325**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Governança Bloco B 2º Andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70.636-000 - DF

34628865

04030-00000465/2023-31

Doc. SEI/GDF 115070648